

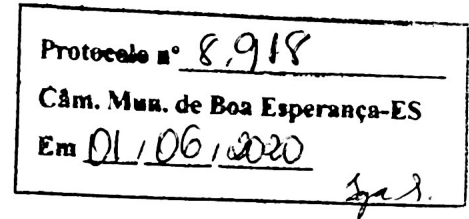
Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo



Boa Esperança - ES, 01 de junho de 2020.

INDICAÇÃO 024/2020

Autor: Jocemar Xavier da Silva
Excelentíssimo Senhor Lauro Vieira da Silva
Prefeito



O Vereador subscritor no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Esperança-ES, que “Elabore um Projeto de Lei conforme o Anteprojeto anexo”.

JUSTIFICATIVA: Encaminhamos a Vossa Excelência o anteprojeto de lei que **Acréscena o Parágrafo único no artigo 168 da Lei Complementar nº 1487, de 12 de junho de 2013**. A Constituição Federal prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavírus já vem ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas, assim como também destacamos uma atenção aos profissionais da limpeza urbana que possuem um contato direto com objetos descartados por toda a população do município. O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõem.

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da Indicação.


JOCEMAR XAVIER DA SILVA
Vereador/autor



ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2020

Acrescenta o Parágrafo único no artigo 168 da
Lei Complementar nº 1487, de 12 de junho de
2013.

O Vereador infrafirmado, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 46, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral apresenta, o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º O art.168 da Lei Complementar nº 1487, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 168.....

Parágrafo único - em casos de decretação de estado de calamidade pública por razões de pandemia, os profissionais que atuam na área de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e limpeza urbana, receberão o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

Art.2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa esperança – ES, 01 de junho de 2020.


JOEMAR XAVIER DA SILVA
Vereador/Autor